



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SÍTIO BELA VISTA



PERÍODO 22 JUN A 3 DE JULHO 2009

LOCAL: Novo Repartimento - PA

ATIVIDADE: bovino de corte

VOLUME ÚNICO



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – SITIO BELA VISTA – 22 JUN A 3 JUL 2009

ÍNDICE

	ASSUNTO	PÁGINA
<i>EQUIPE</i>		1
<i>MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL</i>		1
<i>DADOS DO EMPREGADOR</i>		1
<i>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</i>		2
<i>INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONOMICA EXPLORADA</i>		2
<i>IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</i>		2
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>		6
<i>CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO</i>		6
<i>CONCLUSÃO</i>		8
<i>TERMO DE DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES</i>		9
<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS</i>		20
<i>CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL</i>		22
<i>COPIAS DE NOTAS DE SUPERMERCADO</i>		23
<i>ANOTAÇÃO DE DESPESAS DE TRABALHADOR</i>		26
<i>PLANILHAS DE CÁLCULOS TRABALHISTAS</i>		27
<i>TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO</i>		28
<i>REQUERIMENTO DO SDTR</i>		33
<i>RELAÇÃO DE CTPS EMITIDAS</i>		37
<i>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>		38
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>		39
<i>COPIA ESPELHO DE TELA DO SFIT- RELATÓRIO DE INSPEÇÃO INCLUÍDO</i>		53



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – [REDACTED] – NOVO REPARTIMENTO - PA – 22 JUN A 4 JUL 2009

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. Equipe

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED] – SIT/MTE – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO - Coordenação
- [REDACTED] – SRTE-MT
- [REDACTED] – SRTE-MT
- [REDACTED] – SRTE-DF
- [REDACTED] – GRTE-TEOFILO OTONI -MG

b) Polícia Federal – DPF de Altamira/PA

- APF [REDACTED]
- APF [REDACTED]
- APF [REDACTED]
- APF [REDACTED]
- DPF [REDACTED]

c) Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]

2. Motivação da ação fiscal

A operação foi motivada por denúncia colhida pela Comissão Pastoral de Terra de Tucuruí e enviada a Secretaria de Inspeção do Trabalho.

3. Empregador

O empregador fiscalizado desenvolve atividades de criação de bovinos para corte.

- a) [REDACTED]
- b) SITIO BELA VISTA
- c) CPF: [REDACTED]
- d) CNAE: 0151-2/01

- e) Endereço: Rodovia Transamazônica 3km sentido Novo Repartimento – Pacajá – Vicinal à direita 3 km à esquerda.

O trajeto até o Sítio Bela Vista é bem fácil, saindo-se de Novo Repartimento, após 3 km existe uma placa no sentido contrário de que a cidade está a 3 km, entra-se à direita numa vicinal e após 3 km à esquerda avista-se uma porteira onde fica o alojamento dos empregados.

Não foi encontrada dificuldade no estado das estradas estando bem acessíveis.

- f) Residência do proprietário: [REDACTED]
[REDACTED]

4. Dados gerais da operação

EMPREGADOS EM ATIVIDADE NO ESTABELECIMENTO	HOMENS	MULHERES	MENORES
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6	0	1
GUIAS DO SDTR EMITIDAS	9	5	
TRABALHADORES RESGATADOS	5		
TRABALHADORES REGISTRADOS	4		
TRABALHADORES ALCANÇADOS	6		
CTPS EMITIDAS	3		
ARMAS APREENDIDAS	0		
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$6.326,57		
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO	R\$6.326,57		
TERMOS DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO	0		
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	0		

5. Informações sobre a atividade econômica explorada

A propriedade fiscalizada é de [REDACTED] que explora a atividade de criação de gado por intermédio de parceria para engorda.

6 .Irregularidades trabalhistas

a) Contrato de trabalho

Diversas irregularidades foram identificadas na inspeção. Os empregados não fizeram exame médico para o início de suas atividades. Todos os empregados não possuíam carteira de trabalho assinada nem haviam sido registrados.

Não havia o fornecimento de recibos de salários ou recolhimento do FGTS.

Havia o sistema de desconto dos salários dos empregados para compensar compras no mercado na cidade, o que compromete a liberdade da disposição de seus ganhos.



Empregados sendo entrevistados pelo GEFM

O GEFM constatou ainda a existência de trabalho de menor de 16 anos, desenvolvendo a atividade de roço de pasto e de juquira, atividade esta impedida para a sua condição.

b) segurança e saúde dos empregados

As condições de segurança e saúde não estavam dentro dos parâmetros da legislação.

O local onde os empregados foram alojados era um barraco de tábuas de madeira cheio de frestas, não havendo armários sendo que os pertences dos trabalhadores encontravam-se espalhados aleatoriamente pelo chão e dependurados em arames. Os empregados dormiam em redes adquiridas por eles próprios. O local destinado ao preparo das refeições não oferecia as mínimas condições de higiene. Os alimentos estavam sem condições adequadas de conservação, expostos à sujeira, a insetos, animais e à deterioração natural, constatada durante a inspeção, em face do armazenamento de alimentos perecíveis em temperatura ambiente.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - [REDACTED] - NOVO REPARTIMENTO - PA - 22 JUN A 4 JUL 2009



Vista externa do local utilizado como alojamento dos empregados que faziam o roço de pasto



Interior do alojamento utilizado pelos empregados

O empregador não havia fornecido as ferramentas de trabalho necessárias, nem os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, tais como botinas, perneiras e chapéus.

Na frente de trabalho, que era o roço da mata secundária para a manutenção do pasto plantado e abertura de novo pasto, os empregados não contavam com abrigo para proteger-se

do sol durante as refeições. As necessidades de excreção eram feitas ao redor no mato, utilizando-se as folhas da vegetação para a higiene íntima.

A água utilizada para beber e cozinhar provinha de um igarapé que também servia ao gado, não contando com nenhum tipo de tratamento para o consumo.

A refeição era feita pelos próprios empregados. O almoço sempre feito na frente de trabalho e consistia de arroz, feijão e farinha desde o início das atividades quando foram contratados pelo irmão da empregadora.



Condições de alimentação dos empregados encontrados pelo GEFM no roço do pasto

O jantar era feito no barraco utilizado como alojamento em um fogão improvisado no interior das instalações do barraco, exalando muita fumaça e alta temperatura.

O GEFM presenciou ainda a enfermidade aparente de um empregado que, devido a um acidente de moto, estava trabalhando com os demais empregados, sem ter sido alertado pelo empregador de seus problemas de saúde, inclusive da sua impossibilidade de exercer a atividade de roço de pasto e de juquira, nas condições de saúde que se encontrava.



Empregado acidentado em atividade no roço de pasto

7. Autos de Infração lavrados

Conforme relação anexa.

8. Da caracterização do trabalho análogo ao de escravo.

a) Da degradância

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na propriedade de [REDACTED] as condições de higiene, ausência de exames médicos, ausência de locais e medidas adequadas para a conservação e preparo dos alimentos para os empregados, alojamento precário e inadequados, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalizaçãodo GEFM, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados de [REDACTED] têm e estavam submetidos a limitações na higiene e na moradia, não sendo tratados como verdadeiro ser humano.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que [REDACTED] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito

fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental- 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrário sensu', portanto quando aquele 'habitat' se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho". (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

9. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados fazenda Pedra Grande, presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que, [REDACTED], promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta [REDACTED] conta a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados da Senhora [REDACTED]



Empregado recebendo as verbas rescisórias

É o que nos cumpre relatar

Brasília, DF, 15 de julho de 2009.